



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI Nº 218, DE 2019

*Acrescenta o art. 26-A na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para determinar que os projetos de enfrentamento da pobreza deverão ser monitorados e aferidos, em termos de resultados, por meio de índice multidimensional da pobreza.*

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado ANDRÉ JANONES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora relatado visa acrescentar dispositivo à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “*dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*”. A proposta pretende construir um índice que, a partir dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, seja utilizado para caracterizar o estado de pobreza das famílias no País.

Desse modo, o Projeto de Lei nº 218, de 2019, propõe que o texto original da Lei supracitada passe a vigorar acrescido do art. 26-A, nos seguintes termos, senão vejamos:

*Art. 26-A. Os projetos de que trata o art. 25 desta Lei deverão ser monitorados e aferidos, em termos de resultados, **por meio de índice multidimensional da pobreza.***

*Parágrafo único. O índice mencionado no caput deste artigo deverá mensurar a incidência da pobreza entre a população brasileira e a intensidade das privações sociais vividas pelas*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*famílias e indivíduos, bem como abranger, no mínimo, as dimensões renda, educação e padrões de habitação, observado o disposto em regulamento. (grifo nosso)*

Em sua justificção, o Autor esclarece que em 18/04/2018, por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, foi instituída uma Comissão de Estudos da Legislação Social Brasileira, incumbida da tarefa de apresentar, no prazo de 120 dias, “uma proposta de consolidação do marco regulatório que integre e articule direitos sociais”, além de apresentar uma proposta com a “definição brasileira de pobreza”. Após os debates, a Comissão apontou a necessidade da construção de um índice capaz de monitorar e aferir a pobreza no Brasil.

A proposição tramita em regime ordinário e com apreciação conclusiva pelas Comissões. Para análise do mérito, foi distribuída à Comissão Seguridade Social e Família, seguindo, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, do Regimento Interno da Casa).

Encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma emenda foi apresentada.

Conforme sugestões dos membros desta Comissão, acatada por este relator, insere-se ao Parecer os parâmetros definidos pelo Projeto de Lei, a fim de Identificar o Índice Multidimensional da Pobreza.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 218/2019, quando ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A partir do Relatório Final proposto pela Comissão que se reuniu para estudar e debater a Legislação Social Brasileira, restou clara a necessidade da criação de índice multidimensional da pobreza.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a partir de 2010, o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM-Global), criado pelo Oxford Poverty & Human Development Initiative (OPHI) <sup>1</sup>, em parceria com o estudioso Amartya Sen<sup>2</sup>, passou a compor o Relatório de Desenvolvimento Humano. Esse índice possibilitou enxergar que existem algumas regiões com mais pobres por renda do que pobres multidimensionais, enquanto em outras regiões ocorre o contrário.

O Índice de Pobreza Multidimensional, proposto pelo OPHI, afere a pobreza com base em três dimensões: educação, saúde e padrão de vida. No que se refere à dimensão educação, o índice considera os anos de escolaridade dos adultos e a frequência escolar das crianças. Em relação à dimensão saúde, o índice considera a mortalidade infantil e a nutrição. Por fim, no tocante à dimensão padrão de vida, são considerados o combustível para cozinhar, a qualidade do sanitário, a qualidade e a disponibilidade da água, a eletricidade, o tipo de piso domiciliar e a existência de bens domésticos. Portanto, nota-se através desse índice foi ampliar as dimensões contextuais da pobreza.

Em 2013, foi criada a Multidimensional Poverty Peer Network (MPPN), uma rede global que reúne mais de setenta países e organizações parceiras, que adotaram a perspectiva multidimensional da pobreza. O Brasil, apesar de ser membro dessa rede, ainda não possui um índice único capaz de organizar indicadores relativos à situação de vida das pessoas pobres.

Dessa forma, para que o Brasil tenha condições de enfrentar a complexidade das questões relacionadas ao fenômeno da pobreza, com foco não apenas na renda, é de suma importância que o Poder Público regulamente

---

<sup>1</sup>Centro de pesquisa econômica do Departamento de Desenvolvimento Internacional da Universidade de Oxford.

<sup>2</sup>Professor de economia e filosofia da cátedra Thomas W. Lamont na Universidade Harvard.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

o índice multidimensional da pobreza, conforme disposto no Projeto de Lei em epígrafe.

Assim sendo, pode-se concluir que esse índice será ferramenta fundamental para melhor contextualizar a pobreza no país, permitindo a ampliação dos conceitos e percepção das diversas carências a que se sujeitam todas as pessoas miseráveis. Além disso, a criação de indicadores de pobreza multidimensional possibilitará avanços na formulação de ações e programas de governo voltados ao enfrentamento da matéria no País.

Outrossim, salienta-se que os parâmetros de Identificação do Índice multidimensional da Pobreza, serão aferidos através da intensidade de privações sociais, assim como a incidência de renda, educação, saúde e padrões de habitação, observado o disposto em regulamento.

Diante de todo o exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 218, de 2019.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2019.

**André Janones**  
Deputado Federal  
AVANTE/MG